



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

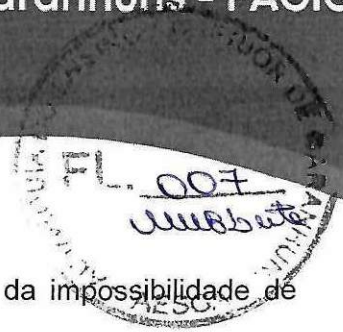
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE E / MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica) e supor técnico especializado.	12	R\$ 1.1.660,89	R\$ 19.930,68
VALOR TOTAL			R\$ 19.930,00	

1.1.1. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e instalação do link devem ser fornecidos pela contratada, bem como a configuração dos mesmos, disponibilizando, ainda, meios para aferir a velocidade do link contratado.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os serviços serão prestados na AESGA localizado na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns – PE e/ou de forma online.

1.4. O estimado total da contratação é de **R\$ 19.930,68** (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV a Lei



14.133/21. Foi apresentado pelo chefe de planejamento justificativa em face da impossibilidade de atendimento ao inciso I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133.

1.5. Os valores de referência foram obtidos através da Média de preços dos valores pesquisados no banco de preços, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1. A solução de TIC consiste em:

2.1.1. Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga) a serem providos através de meio físico terrestre utilizando cabo de fibra ótica para AESGA. A conexão por fibra ótica tem por objetivo garantir estabilidade, confiabilidade e velocidade do tráfego de dados. Com a expansão do recém criado Curso de Medicina aumentou a utilização da infraestrutura tecnológica instalada na AESGA, com o consequente aumento na demanda pelos sistemas acadêmicos e administrativos que gerenciam as atividades do referido curso, havendo a necessidade permanente de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a perfeita comunicação entre os setores e para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inerentes à atividade fim da AESGA.

2.1.2. Os requisitos técnicos necessários para a contratação são os seguintes:

- a) Prestação de serviços de acesso à internet, via fibra ótica, para AESGA ;
- b) O link de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da capacidade contratada, para download e 50% quanto para upload.
- c) O link deve ter a disponibilidade dentro do padrão Anatel previsto no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM) 019
- d) Todos os equipamentos ou componentes utilizados para prestar os serviços contratados deverão ser homologados pela ANATEL;
- e) Velocidade de navegação garantida de no mínimo 100Mbps, tanto para download quanto no mínimo 50% para upload;
- f) Não deve estar atrelado a serviço de telefonia ou franquias de download ou upload;
- g) As configurações técnicas para acesso à internet devem ser fornecidas e configuradas pela contratada;
- h) Fornecer no mínimo 1 (um) endereço IP fixos para a AESGA;
- i) Permitir a integração a soluções SDWAN e VPN-IPSec;
- j) Possibilidade de mudança de local ou endereço do ponto de acesso, resguardado os prazos previstos no Edital e sem custos a AESGA;
- k) Fornecimento, em regime de comodato, de todo o material, utensílios, equipamentos, acessórios, itens de consumo, bem como a devida assistência técnica necessários à perfeita execução do serviço;
- l) Disponibilidade de acesso à internet 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana durante toda a vigência do contrato;
- m) Acesso direto à internet sem necessidade de contratação de provedores ou outro serviço de terceiro;
- n) Sem limite ou qualquer restrição à velocidade e quantidade de dados trafegados, tanto para download quanto upload;
- o) Tempo de recuperação do acesso, em caso de interrupção não causada pela contratante, deverá ser de no máximo de 02 horas;



- p) Disponibilizar contatos de suporte e atendimento técnicos 24 horas por dia;
q) É vedado à CONTRATADA condicionar a prestação do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

2.2. Bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE / MESES
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada de 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica) e suporte técnico especializado.	12

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

3.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

3.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Considerando que a contratação do serviço de internet, objeto deste Termo de Referência, visa atender a demanda por serviços de disponibilização de sinal de internet banda larga, consistindo na implantação de infraestrutura de comunicação rápida na AESGA, proporcionando agilidade na troca de informações, envio de documentos digitais, serviços online, solicitações, gerência dos sistemas de gestão, dentre outras facilidades que possibilitam um bom desempenho dos trabalhos administrativos e pedagógicos em todos os setores. Sabe-se que a tecnologia da informação é indispensável atualmente em todas as áreas do nosso cotidiano, mas fica impensável a estruturação de uma IES sem uma conexão estável e veloz.

3.2.2. Considerando ainda, que com a recente expansão da AESGA com o curso de Medicina e com a reforma e requalificação dos espaços já existentes para atender o novo curso, gera demanda crescente na utilização da infraestrutura tecnológica instalada, com o consequente aumento na demanda pelos sistemas acadêmicos e administrativos que gerenciam as atividades desta instituição,





havendo a necessidade permanente de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a perfeita comunicação intersetorial e para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inerentes à atividade fim da AESGA.

3.2.3. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que em dezembro/2023 foi encerrado o contrato nº 01/2023, onde não previa a sua prorrogação. Assim, a contratação em tela visa a continuidade do serviço objeto daquele contrato.

3.2.4. Dessa forma, a contratação de empresa que disponibilize acesso contínuo à internet é imprescindível tanto para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes bem como para a realização das atividades técnico-administrativas desta Autarquia.

3.2.5. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

3.2.6. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAME

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

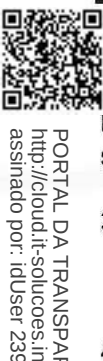
5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

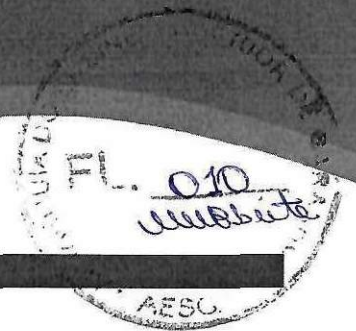
As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250415142914.pdf
assinado por: idUser 239



7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATUAL

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

7.2. DO REAJUSTE DA REVISÃO

7.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data assinatura do contrato, elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 01/03/2024, conforme artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**;

7.3.3. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;





7.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no contrato e neste instrumento;

7.3.5. Encaminhar à contratada os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

7.3.6. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

7.3.7. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

7.3.8. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato;

7.3.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.3.10. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo a execução dos serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.

7.4.2. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente.

7.4.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação.

7.4.4. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afeta à prestação dos serviços.

7.4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados.

7.4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





012
JMBB
AESGA

7.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.4.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

8.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

8.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário Mauricio Honda Tannouri, Diretor do Departamento de Informática, matrícula nº 918-3, formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.



9.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Garanhuns, 21 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Lira Santos

Diretor Administrativo e Financeiro

Maurício Honda Tannouri

Diretor do Departamento de Informática





PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2024

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

Através de solicitação, emitida em 19 de janeiro de 2024, o Diretor do Departamento de Informática, Mauricio Honda Tannouri, solicita a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Ressalta-se que a Contratação do Serviço através de conexão por fibra ótica tem por objetivo garantir estabilidade, confiabilidade e velocidade do tráfego de dados e com a expansão do recém criado Curso de Medicina aumentou a utilização da infraestrutura tecnológica instalada na AESGA, com o consequente aumento na demanda pelos sistemas acadêmicos e administrativos que gerenciam as atividades do referido curso, havendo a necessidade permanente de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a perfeita comunicação entre os setores e para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inerentes à atividade fim da AESGA.

Dessa forma, justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de internet atendendo as necessidades administrativas e pedagógicas da AESGA.

Diante do exposto, mediante autorização da presidente da AESGA, Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, foi dado prosseguimento ao competente Processo de Dispensa Licitação, em razão de valor, com fulcro no artigo 75, II, da lei 14.133/2021.

O presente documento propõe-se a relatar o atendimento aos dispositivos legais exigidos para a formalização da Dispensa de Licitação nº 005/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download





e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

1. DO EMBASAMENTO LEGAL:

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa selecionada para prestação dos serviços em epígrafe foi a ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 383, a, Bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns, PE.

A razão da escolha da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP justifica-se ainda pelo pleno atendimento as exigências legais e as necessidades específicas desta Autarquia, e por não haver nada nos autos que macule a sua reputação ético-profissional, tendo em vista que a contratada já vem prestando a AESGA desde o exercício anterior.

A contratação da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, para a prestação do serviço de Internet Banda Larga full para AESGA, com o objetivo de disponibilizar o acesso contínuo à internet que é imprescindível tanto para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes bem como para a realização das atividades técnico-administrativas desta Autarquia, encontra, pois, suporte jurídico no inciso no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos, bem como a justificativa de compatibilidade com os preços de mercado emitida pela Chefe de Planejamento da AESGA, que também se fazem presentes nos autos, além da empresa especializada possuir atividade compatível com o objeto da contratação.





Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a prestação dos serviços, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe global de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Desta forma, conforme memória de cálculo apresentada e demais orçamentos fornecidos, verifica-se que o valor proposto está compatível com o menor preço praticada no mercado para serviços do mesmo porte.

Diante do exposto, influi-se que os valores a serem pagos a Contratada estão dentro da normalidade, porquanto atendem as especificidades da presente contratação, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade, sendo vantajosos para esta IES.

4. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 07 de março de 2024.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo Financeiro





PARECER JURÍDICO Nº 024/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra optica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* 42. ed. - São Paulo: Malheiros, 2016.





A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante as obras que já estão ocorrendo no prédio supracitado, necessitando dos serviços objeto desse processo imediatamente, sob pena de acarretar prejuízos na qualidade e na conclusão das obras.

Relata o Documento de Formalização de Demanda – DFD, que com a expansão do recém criado curso de Medicina, aumentou a utilização da infraestrutura tecnológica instalada na AESGA, com o consequente aumento da demanda pelos sistemas acadêmicos e administrativos que gerenciam as atividades do referido curso, havendo a necessidade permanente de acesso à rede mundial de computadores para a perfeita comunicação entre os setores e para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inerentes a atividade fim da AESGA. Ainda, no citado documento há indicação dos recursos orçamentários.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Presente nos autos justificativa do setor de Planejamento das contratações da AESGA, informando que ante a ausência no sistema do Banco de Preços, a obtenção dos orçamentos se deu com fundamento no art. 21, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2023. Presente ainda, documento informando a existência de dotação orçamentária bem como a informação de que a pretendida contratação não constitui fracionamento indevido para o exercício financeiro 2024.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.





Face a isto, há declaração nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, informando que o valor está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviços, podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) Documento de formalização da Demanda; **b)** Termo de referência; **c)** Proposta da empresa a ser contratada; **d)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **e)** Comprovações de contratações anteriores com outros municípios, atestados de capacidade técnica justificativa e indicação de dotação orçamentária; **f)** Documentos de habilitação da empresa ERICK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da





Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa ERICK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, apresentou o valor global de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove





mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há comprovações de contratações firmados anteriormente dos serviços a serem contratados, atestado de capacidade técnica, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta





via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir a perfeita comunicação entre os setores e para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 07 de março de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 007/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo Licitatório nº 005/2024.

Dispensa de Licitação nº 005/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 08 de março de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação dos serviços, pleiteado pelo Departamento de TI da AESGA;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se nos autos a Justificativa emitida pela Chefia de Planejamento – AESGA, quanto a obtenção dos orçamentos em atendimento ao Decreto Municipal nº 049/2023;

3.5. Foi anexado o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

3.6. Consta a Autorização do Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.7. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.8. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.9. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como a Minuta Contratual;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

082
Unibv
AESGA

3.10. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais e de comprovação da capacidade técnica;

3.11. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 024/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. 4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais, assim como o limite de valor estabelecido por lei.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

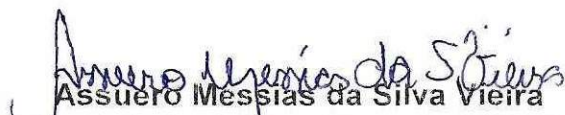
5.1. Recomenda-se que, por não se tratar de dispensa eletrônica, faça constar justificativa da não utilização desta preferência trazida pelo § 4º do artigo 24 do Decreto Municipal nº 049/2023.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 08 de março de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2024, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência, e tendo constatado que o procedimento atendeu a legislação pertinente em toda a sua tramitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada com garantia de banda 100 Mbps – Velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeamento (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 383, a, Bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns, PE, CEP 55299-437, no valor global de R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme documentos em anexo.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, 08 de março de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

